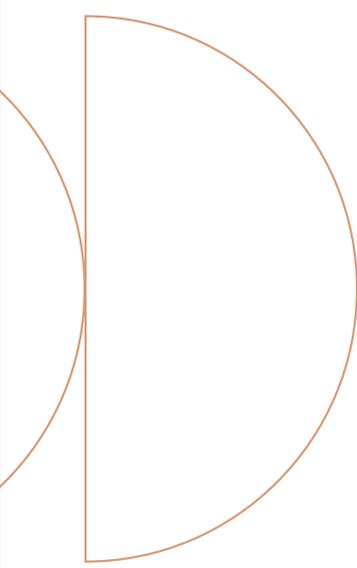


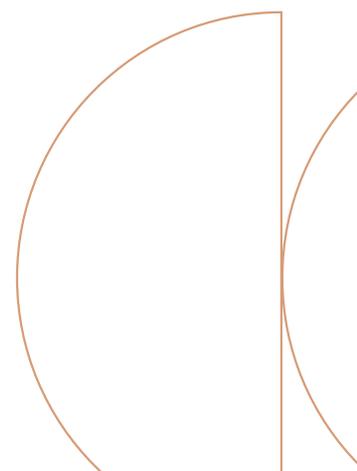
Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG)



Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG)

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2024



SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidência do Conselho Nacional
José Roberto Tadros

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
José Carlos Cirilo

Diretoria de Programas Sociais
Janaina Helena Cunha Melo

Diretoria de Operações Compartilhadas
Maria Elizabeth Martins Ribeiro

Sesc. Departamento Nacional.

Normas gerais do programa de comprometimento e gratuidade (PCG) /
Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento
Nacional, 2024.

1 recurso eletrônico (1,69 Mb).

Suporte: E-book.

Formato: Pdf

1. Sesc. Departamento Nacional. 2. Programa de comprometimento e
gratuidade. 3. Gratuidade. 4. Ações educativas. 5. Normas e procedimentos.

I. Título.

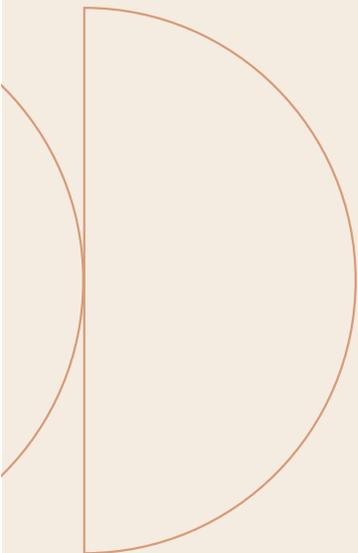
CDD 361.765

©Sesc Departamento Nacional, 2024

Telefone: (21) 2136-5555

www.sesc.com.br

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19/2/1998.
Distribuição gratuita. Reprodução e venda proibidas.



LISTA DE SIGLAS

Sesc – Serviço Social do Comércio

PCG – Programa de Comprometimento e Gratuidade

DN – Departamento Nacional

DR – Departamento Regional

DRs – Departamentos Regionais

CPF – Cadastro de Pessoas Físicas

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Fecomércio – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Sumário

Resolução Sesc	6
Introdução	7
Receita Compulsória Líquida	8
Cálculo das metas do PCG e da gratuidade	8
Educação Básica, Continuada e Ações Educativas	9
Educação Básica	9
Educação Continuada e Ações Educativas dos demais Programas	11
Clientes	15
Baixa renda – critérios de enquadramento	16
Comprovação de baixa renda	17
Autodeclaração de baixa renda	17
Validade da autodeclaração de baixa renda	18
Preenchimento da autodeclaração de baixa renda	18
Candidato com menos de 18 anos de idade	19
Modelo de autodeclaração de baixa renda mais de 18 anos de idade	20
Modelo de termo de compromisso mais de 18 anos de idade	21

Modelo de autodeclaração de baixa renda menos de 18 anos de idade	22
Modelo de termo de compromisso menos de 18 anos de idade	23
Ações sem inscrições	24
<hr/> Divulgação das vagas em Educação Básica e Ações Educativas	<hr/> 25
<hr/> Demonstração das informações	<hr/> 26
Momentos da Programação Anual	26
Planejamento e execução	26
Retificativo	28
Acompanhamento	28
Quadros para demonstração do PCG	29
<hr/> Indicadores Nacionais	<hr/> 37
<hr/> Apuração de gastos	<hr/> 41
<hr/> Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008	<hr/> 44
<hr/> Protocolo de Compromisso	<hr/> 47

Resolução Sesc



RESOLUÇÃO SESC N.º 1.589/2024

Aprova as Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).

O Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) aprovadas pela Resolução Sesc n.º 1.389, de 29 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação do Referencial dos Programas Sociais por meio da Resolução Sesc n.º 1.585/2024, que busca facilitar o acompanhamento da programação, aperfeiçoar o gerenciamento dos dados de produção e de orçamento do Sesc e comunicar, com mais transparência, os serviços prestados à sociedade, organizando a programação para o cumprimento da missão institucional por meio de ações de caráter educativo e de cunho social;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Centro de Custos Relacionais e do Manual de Gastos do Sesc no Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco), visando direcionar o registro e a alocação dos gastos e receitas do Sesc, orientar sobre a apuração dos gastos em âmbito nacional, calcular o gasto médio unitário e a Gratuidade PCG;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução Sesc 1.574/2023, que atualiza e unifica as normas para concessão de Subvenção Ordinária e Subvenção Extraordinária às Administrações Regionais pela Administração Nacional,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Normas Gerais do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), parte integrante desta Resolução, orientando e definindo critérios e meios para a aplicação do PCG.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura para aplicação a partir do planejamento da Programação para 2025 e revoga as Resoluções Sesc n.º 1.389, de 29/5/2018, e n.º 1.401, de 13/11/2018.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024.


José Roberto Tadros
Presidente

Introdução

O Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) surgiu a partir do acordo entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Fazenda, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e o Serviço Social do Comércio após reuniões realizadas entre os meses de maio e julho de 2008 e que deram origem a um Protocolo de Compromisso e posteriormente ao Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008.

Com a assinatura do decreto citado, o Sesc se compromete a destinar 33,33% da receita compulsória líquida da instituição para a atuação em Educação Básica e Continuada ou Ações Educativas nos demais programas, independentemente do público atendido, pagantes ou não. Desse total, 16,67% são para a Gratuidade PCG, com foco nos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e estudantes da Educação Básica, desde que atendam à condição de baixa renda definida nesse documento.

Os percentuais estabelecidos como metas do PCG, 33,33% e 16,67%, respectivamente, respeitam o art. 2º do Decreto 6.632/2008 e o art. 51 do Regulamento do Sesc, conforme mencionamos a seguir:

Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade:

(...)

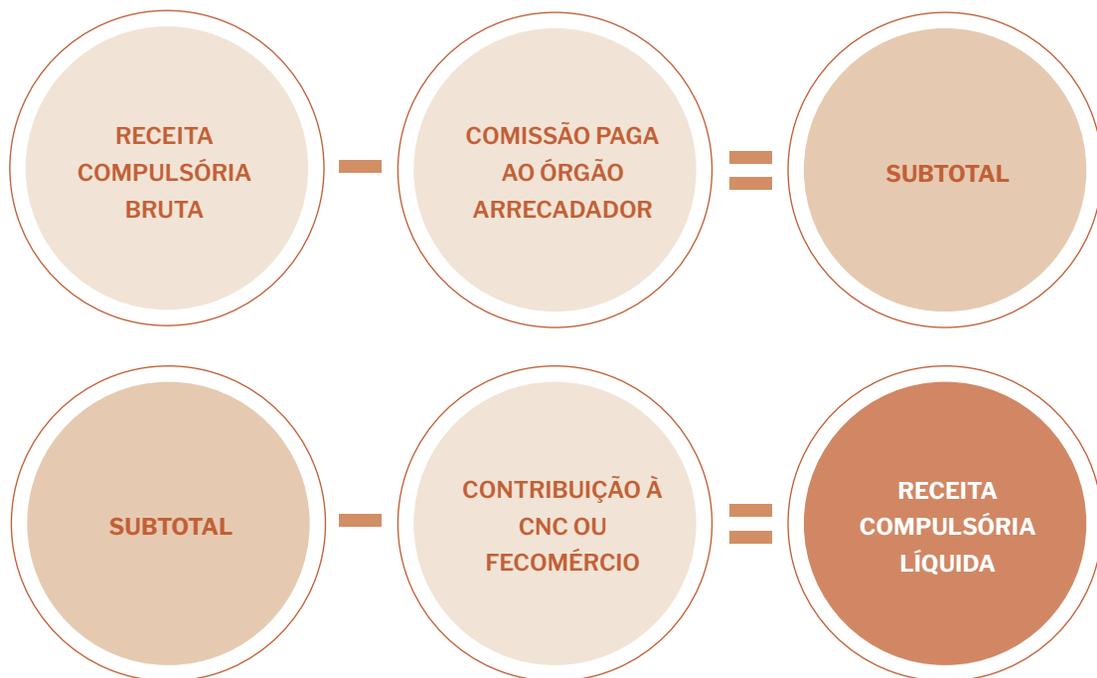
VI – no ano de 2014: trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada a oferta de gratuidade. (NR)

Além disso, ressaltamos que o compromisso se dá de acordo com a distribuição da receita compulsória, onde 20% são de responsabilidade do Departamento Nacional e 80% dos Departamento Regionais, incluindo as subvenções ordinária e extraordinária repassadas aos DRs para fomentar projetos e ações alinhados às finalidades da instituição em benefício de seus clientes, estabelecidas no art. 32, § 2º, alíneas “a” e “b” do Regulamento do Sesc.

Receita Compulsória Líquida

Entende-se por receita compulsória líquida no Sesc, a receita compulsória bruta, considerando a dedução da comissão paga ao órgão arrecadador e da contribuição à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, no caso do DN, ou à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo Regional, no caso dos DRs.



Cálculo das metas do PCG e da gratuidade

O valor referente à meta do PCG é calculado aplicando-se o percentual de 33,33% sobre a receita compulsória líquida, e o valor da Gratuidade PCG é calculado aplicando-se o percentual de 16,67% sobre esta mesma receita.

Para os Departamentos Regionais que são contemplados com a Subvenção Extraordinária, prevista na alínea “b” do § 2º do art. 32 do Regulamento do Sesc, este montante deve ser somado ao valor calculado para a meta do PCG, e 50% deste valor referente à Subvenção Extraordinária deve ser somado ao valor calculado para a Gratuidade PCG.

Educação Básica, Continuada e Ações Educativas

Deverão ser consideradas elegíveis ao Programa de Comprometimento e Gratuidade as Subatividades listadas neste item, podendo ser presenciais ou virtuais, sempre respeitando o registro do mensurador “Pessoas atendidas”, de acordo com o *Referencial dos Programas Sociais*.

Educação Básica

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), define a Educação Básica da seguinte forma:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Sendo assim, as Atividades de Educação Básica elegíveis e suas respectivas Subatividades Específicas são:

Educação:

Educação Infantil

- Creche
- Pré-escola

Ensino Fundamental

- Anos Iniciais
- Anos Finais

Ensino Médio

- Séries/Etapas

Educação de Jovens e Adultos

- Anos iniciais
- Anos finais
- Séries/Etapas
- Alfabetização

De acordo com o *Referencial dos Programas Sociais*, as Subatividades da Educação Básica não têm Subatividades Pluriprogramáticas.

Educação Continuada e Ações Educativas dos demais Programas

Em atenção aos princípios de uma educação cidadã, voltada para a formação integral do sujeito, e todas as variáveis pertinentes à promoção do bem-estar social, como preconiza a missão do Sesc, é legítimo compreender que as Ações Educativas dizem respeito a toda e qualquer iniciativa que aponte para um contexto de educação social, fundamentada na promoção dos direitos sociais constitucionais, a saber: “educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados” (art. 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), não se restringido a estes, mas desde que acolhidos pelo *Referencial de Programas Sociais* do Sesc e elencados nesse documento como elegíveis ao Programa.

Incluem-se todas as **Subatividades Pluriprogramáticas de todos os Programas/Atividades**, sendo elas:

- Ações formativas
- Ações mediadas
- Apresentações
- Eventos
- Exposição

Incluem-se também as Subatividades Específicas:

Educação:

Educação Ampliada

Não tem Subatividades específicas, incluem-se somente as Pluriprogramáticas.

Saúde:

Alimentação e Nutrição

- Sessão diagnóstica/clínica
- Consulta
- Refeição

Saúde Bucal

- Sessão diagnóstica/clínica
- Consulta

Atenção Ampliada em Saúde

- Consulta
- Práticas coletivas

Educação em Saúde

- Sessão de apoio diagnóstico

Cultura:

Artes Cênicas

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio

Artes Visuais

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio

Música

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio

Audiovisual

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio
- Exibição

Literatura

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio

Biblioteca

- Acesso a recursos informacionais

Memória Social e Patrimônio Cultural

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio
- Educação Patrimonial

Arte Educação

- Incentivo artístico e cultural
- Intercâmbio

Lazer:

Desenvolvimento Físico-Esportivo

- Exercício físicos sistemáticos
- Formação esportiva
- Competições físico-esportivas

Recreação

- Colônias recreativas
- Festa e festividades
- Multipráticas recreativas

Turismo Social

- Passeios
- Viagens

Assistência:

Desenvolvimento Comunitário

Não tem Subatividades específicas, incluem-se somente as Pluriprogramáticas.

Valorização Social

- Distribuição de doações¹

Segurança Alimentar e Apoio Social

- Distribuição de doações¹

Trabalho Social com Grupos

- Consulta social

¹ A comprovação de baixa renda deve ser feita por meio da autodeclaração, já prevista nestas normas gerais. Entretanto, nos casos de situações emergenciais, em que a identificação das pessoas atendidas for inviável, a ação deverá ser enquadrada somente no Comprometimento e não na Gratuidade.

Clientes

A Gratuidade PCG destina-se prioritariamente aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e estudantes da Educação Básica, matriculados ou egressos, desde que se enquadrem no critério definido pela instituição como pessoa em condição de baixa renda. Entretanto, qualquer cidadão pode ser beneficiado pelo comprometimento do PCG, entendendo que o Sesc não restringe o acesso do público em geral às suas ações.

São considerados estudantes da Educação Básica, alunos oriundos da rede pública, particular, bolsista ou não bolsista, ou provenientes dessas Atividades no próprio Sesc, mediante inclusão dessa informação de escolaridade na credencial e na ficha de inscrição do cliente.

Aos clientes da Gratuidade PCG, que estão incluídos na aplicação da meta de 16,67% da receita compulsória líquida, o subsídio deverá ser integral por parte do Sesc, contemplando mensalidades, taxas, itens e serviços necessários para a participação na Subatividade, de acordo com os critérios de cada Departamento Regional ou do Departamento Nacional, garantindo que não haja nenhum tipo de desembolso financeiro do cliente em benefício ao Sesc.

Baixa renda – critérios de enquadramento

O critério de enquadramento na categoria baixa renda é aplicável a pessoas com renda de até dois salários mínimos federais per capita familiar (o que significa a renda de cada pessoa da família ou pessoas que residam em um mesmo domicílio).

Entende-se por renda bruta os valores recebidos periodicamente, como por exemplo: salário, demais receitas como proventos, aluguéis, aposentadorias, seguro-desemprego, pensão alimentícia, rendimentos, recursos de programas de transferência de renda, entre outros. Não devem ser incluídos para cálculo os rendimentos variáveis, tais como: bônus, comissões, participação nos lucros, entre outros.

O cálculo da renda familiar per capita pressupõe o somatório da renda bruta de cada morador do domicílio dividido pela quantidade de moradores do domicílio/grupo familiar.

Para ser elegível ao PCG o resultado obtido no cálculo da renda familiar não poderá ultrapassar dois salários mínimos federais, por morador.

Entende-se por grupo familiar, além do candidato, o conjunto de pessoas que compartilham o mesmo domicílio, usufruem da mesma renda mensal familiar e apresentam algum dos graus de parentesco apresentados com o candidato: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), viúvo(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ô), neto(a), pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), tutelado ou curatelado.

Exemplo:



Comprovação de baixa renda

Autodeclaração de baixa renda

Trata-se do documento comprobatório para ações com controle de participação, conforme determina o item 3.1. do protocolo de compromisso do PCG: “A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.”

Sendo assim, a comprovação de baixa renda é de responsabilidade do candidato/cliente, ou do responsável legal pelo candidato/cliente, quando este tiver menos de 18 anos de idade.

O modelo de autodeclaração de baixa renda a ser utilizado está disponível nestas Normas Gerais do PCG.

Para fins de comprovação dessas ações, junto à autodeclaração de baixa renda, deve ser anexada a respectiva ficha de inscrição do cliente na Atividade/Subatividade e o termo de compromisso, assinados, visando legitimar sua participação.

A ficha de inscrição deve, obrigatoriamente, conter as seguintes informações: nome, CPF, endereço completo, cidade, estado, telefone e e-mail, se for o caso, além da Atividade, da Subatividade e do Serviço do Sesc em que o candidato/cliente está inscrito.

As informações socioeconômicas devem constar no cadastro para Credenciamento no Sesc visando possibilitar futuros estudos e levantamentos em relação aos clientes beneficiários da Gratuidade PCG.

O Departamento Nacional ou Regional deverá se comprometer a registrar o cadastro de todos os clientes inscritos na Gratuidade PCG em seu sistema de credenciamento, de acordo com as categorias vigentes nas *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc*.

Não há obrigatoriedade de apresentação de questionário socioeconômico para comprovação da participação do candidato/cliente na Gratuidade PCG.

Validade da autodeclaração de baixa renda

A validade da autodeclaração de baixa renda será de dois anos a partir da data de sua assinatura. O mesmo prazo será aplicado para o termo de compromisso.

Mediante a entrega da autodeclaração de baixa renda no momento do credenciamento ou da renovação da credencial do Sesc, só será necessária sua atualização quando da renovação desta credencial, exceto nos casos em que o cliente mude sua condição de renda durante esse período.

Desta forma, caso o cliente deseje se candidatar a outra vaga na Gratuidade PCG, que tenha término previsto ainda durante a vigência da autodeclaração de baixa renda assinada, independente do Programa/Atividade/Subatividade, só será necessário anexar a ficha de inscrição da nova Atividade/Subatividade, não sendo necessário recolher nova autodeclaração de baixa renda.

Preenchimento da autodeclaração de baixa renda

A autodeclaração pode ser preenchida de forma física e posteriormente digitalizada, ou preenchida de forma digital com assinatura eletrônica simples, devendo esta assinatura ser confirmada pelo cliente por meio do e-mail cadastrado ou por outro canal de comunicação válido na instituição.

Em caso de candidato/cliente ou responsável impossibilitado de assinar, a assinatura deverá ser recolhida conforme orientações a seguir:

1. Em documentos preenchidos de forma física: deve ser recolhida a respectiva digital no documento físico junto à assinatura de duas testemunhas presentes no momento do preenchimento.
2. Em documentos preenchidos de forma digital: assinatura eletrônica simples, necessitando de confirmação por meio de outro canal de comunicação válido na instituição.

Candidato com menos de 18 anos de idade

Em caso de candidatos com menos de 18 anos de idade, seus documentos devem ser preenchidos e assinados por um responsável legal, sendo aquele a quem a norma jurídica confere poderes em relação ao menor, podendo ser o que recebe poderes para administrar seus bens, conforme art. 1.690 da Lei nº 10.406/2002, tutor, art. 1.747, I da Lei nº 10.406/2002 ou curador, art. 1.774 da Lei nº 10.406/2002.

A representação legal presta-se para servir aos interesses do incapaz.

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA MAIS DE 18 ANOS DE IDADE

AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____,
nascido no dia _____, portador do CPF nº _____, declaro e atesto que minha a renda per capita familiar mensal não ultrapassa o valor de dois salários mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar/usufruir de uma vaga no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Serviço Social do Comércio (Sesc), atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

- a) recebi do Sesc todas as informações necessárias para a compreensão das condições que me habilitam a me inscrever, inclusive a definição de baixa renda, tendo conhecimento das Normas do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).
- b) devo informar ao Sesc caso a renda per capita familiar mensal ultrapasse dois salários mínimos federais.
- c) autorizo que o Serviço Social do Comércio (Sesc), em razão de minha participação no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e os disponibilize às autoridades competentes para fins de prestação de contas, de acordo com a necessidade.
- d) autorizo o uso da minha imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações do Serviço Social do Comércio (Sesc), em caráter definitivo e gratuito, em fotos e filmagens.
- e) compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, nos termos do Art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO MAIS DE 18 ANOS DE IDADE

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, assumo os seguintes compromissos:

1. Ter frequência mínima de 75% nas atividades que tenham este controle.
2. Cumprir as normas regulamentares e regimentais da instituição.
3. Comunicar à unidade quando de meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal à instituição nas seguintes situações:
 - I. Doença, com apresentação de atestado médico.
 - II. Mudança para outro município e/ou estado.
 - III. Quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os dois salários mínimos federais.

Estou ciente de que o não atendimento às cláusulas deste Termo de Compromisso implicará o cancelamento da matrícula/vaga e período de carência de um ano para nova solicitação de vaga no PCG.

Compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

Os casos omissos serão analisados pela instituição.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura candidato

Assinatura responsável pela instituição

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA MENOS DE 18 ANOS DE IDADE

AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____,
portador do CPF nº _____, responsável legal do(a) menor
_____, portador do CPF nº _____,
nascido em ___/___/___, declaro e atesto que sua renda per capita familiar mensal não ultrapassa o valor de dois salários mínimos federais, estando, assim, apto(a) a se candidatar/usufruir de uma vaga no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Serviço Social do Comércio (Sesc), atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

- recebi do Sesc todas as informações necessárias para a compreensão das condições que me habilitam a me inscrever, inclusive a definição de baixa renda, tendo conhecimento das Normas do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).
- devo informar ao Sesc caso a renda per capita familiar mensal ultrapasse dois salários mínimos federais.
- autorizo que o Serviço Social do Comércio (Sesc), em razão de minha participação no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e os disponibilize às autoridades competentes para fins de prestação de contas, de acordo com a necessidade.
- autorizo o uso da minha imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações do Serviço Social do Comércio (Sesc), em caráter definitivo e gratuito, em fotos e filmagens.
- compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis, nos termos do Art. 299 do Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO MENOS DE 18 ANOS DE IDADE

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, responsável legal do(a) menor _____, assumo os seguintes compromissos:

1. Ter frequência mínima de 75% nas atividades que tenham este controle.
2. Cumprir as normas regulamentares e regimentais da instituição.
3. Comunicar à unidade quando de meu impedimento ou desistência da atividade, apresentando justificativa formal à instituição nas seguintes situações:
 - I. Doença, com apresentação de atestado médico.
 - II. Mudança para outro município e/ou estado.
 - III. Quando a renda bruta familiar per capita ultrapassar os dois salários mínimos federais.

Estou ciente de que o não atendimento às cláusulas deste Termo de Compromisso implicará o cancelamento da matrícula/vaga e período de carência de um ano para nova solicitação de vaga no PCG.

Compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

Os casos omissos serão analisados pela instituição.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura candidato

Assinatura responsável pela instituição

Ações sem inscrições

Ações sem controle de inscrição, onde não há possibilidade de identificação de cada pessoa atendida, devem ser registradas na Gratuidade PCG a partir do critério estabelecido a seguir, considerando a publicação mais atualizada do dado com o recorte em nível estadual:

Índice de Gratuidade PCG

Percentual calculado com dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir do levantamento realizado no Censo Demográfico estadual mais atual.

A pesquisa deve ser feita no site <https://cidades.ibge.gov.br/>, busca por Estado > Pesquisas > Censo 20XX > Amostra - Rendimento > pessoas de 10 anos ou mais de idade > Classe de rendimento nominal mensal > Utilizar dados das categorias “sem rendimento” até “mais de 1 a 2 salários mínimos” sobre o total das categorias.

Cálculo do Índice:

Soma das categorias (sem rendimento + até 1/4 de salário mínimo
+ mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo + mais de 1/2 a 1 salário mínimo
+ mais de 1 a 2 salários mínimos)

Total de todas as categorias (sem rendimento até mais de
30 salários mínimos)

Este índice será calculado e disponibilizado pelo Departamento Nacional por meio de correspondência oficial aos Departamentos Regionais.

Divulgação das vagas em Educação Básica e Ações Educativas

Recomenda-se que a publicação de ações/vagas seja realizada de forma ampla e transparente por meio dos mais diversos canais de comunicação possíveis, como sites, aplicativos, redes sociais, TV, jornais, revistas, rádio, carros de som, murais nas unidades operacionais, correio eletrônico e demais canais públicos de comunicação.

É importante que as informações das vagas, como quantitativo de vagas, público-alvo, critérios de seleção e classificação, regras de desempate, entre outros, estejam bem claras na divulgação.

No caso de ações com inscrição recomenda-se o uso de edital para o estabelecimento das regras e dos critérios de seleção e participação.

Demonstração das informações

Momentos da Programação Anual

O PCG deve ser apresentado ao Conselho Fiscal do Sesc em três momentos da Programação Anual:

- Junto ao Orçamento-Programa, até 30 de outubro do ano anterior ao seu exercício por ocasião da elaboração do *Programa de Trabalho*.
- Junto ao Retificativo Orçamentário, até dia 31 de julho do ano corrente de seu exercício por ocasião da elaboração do *Programa de Trabalho* retificado.
- Junto à Prestação de Contas anual, até 1º de março do ano seguinte ao seu exercício por ocasião da elaboração do *Relatório Anual de Gestão*.

Planejamento e execução

Diante da criação de projetos/centros de custos elegíveis ao PCG com oferta da Gratuidade PCG, a produção deve ser discriminada por tipos de clientes (com cobrança, Gratuito ou Gratuidade PCG), conforme o *Referencial dos Programas Sociais*. O enquadramento ao PCG deve ser descrito no escopo do projeto, não havendo necessidade de ser evidenciado em seu título.

O valor total apurado para as Subatividades elegíveis deve ser considerado integralmente no Comprometimento PCG. Para o cálculo da Gratuidade PCG o gasto médio unitário deve ser multiplicado pela produção registrada como Gratuidade PCG.

O Departamento Nacional ou Regional deve planejar o quantitativo de vagas a serem disponibilizadas para a Gratuidade PCG na Programação Anual com base nos gastos apurados nas Atividades/Subatividades, demandas locais e necessidade de atingimento do valor calculado para a meta da Gratuidade PCG.

Conforme estabelece o art. 2º da Resolução “N” Sesc nº 1.574/2023, a Subvenção Extraordinária será utilizada integralmente ao cumprimento do Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) do Departamento Nacional pelas Administrações Regionais, com destinação mínima de 50% para Gratuidade, sendo assim, o cumprimento do PCG do Departamento Regional será composto dos 33,33% de sua Receita Compulsória Líquida, acrescido de 100% da Subvenção Extraordinária repassada pelo Departamento Nacional. Os recursos oriundos da referida subvenção podem ser utilizados como custeio direto e indireto, gastos com gestão e investimentos.

Segundo art. 3º da Portaria “N” Sesc nº 628/2023, os dados comprobatórios da Gratuidade e utilização dos recursos oriundos da Subvenção Extraordinária são de responsabilidade dos Departamentos Regionais. Desta forma, não há necessidade de encaminhamento dos documentos comprobatórios e fiscais relativos à utilização desses recursos ao Departamento Nacional.

O não atingimento das metas definidas para o PCG após o fechamento do exercício deve ser justificado e encaminhado no processo de prestação de contas para exame do órgão fiscalizador, o Conselho Fiscal do Sesc.

Os documentos referentes ao PCG deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da data de aprovação das contas das Administrações Regionais e Nacional pelo Tribunal de Contas da União (TCU), podendo esta ser realizada através de meio digital.

Retificativo

A previsão inicial do PCG informada à época do Orçamento-Programa pode ser retificada na oportunidade do Retificativo Orçamentário, seguindo os prazos regulamentares.

Acompanhamento

Além da apresentação ao Conselho Fiscal seguindo os prazos regulamentares, também se faz necessário o acompanhamento periódico da execução do PCG para facilitar o controle, identificar possíveis ajustes e em resposta a indicadores da instituição.

Quadros para demonstração do PCG

1. Quadro de Aplicação da Receita Compulsória Líquida

APLICAÇÃO DA RECEITA COMPULSÓRIA LÍQUIDA		
	Prevista	Realizada
Receita Compulsória Bruta	R\$	R\$
(-) Comissão para a RFB	R\$	R\$
(=) Subtotal	R\$	R\$
(-) Contribuição à CNC/Fecomércio	R\$	R\$
(=) Receita Compulsória Líquida	R\$	R\$
METAS		
Meta PCG Total (33,33% + 100% da Subvenção Extraordinária)	R\$	R\$
33,33% da Receita Compulsória Líquida	R\$	R\$
100% da Subvenção Extraordinária	R\$	R\$
Meta Gratuidade PCG (16,67% + 50% da Subvenção Extraordinária)	R\$	R\$
16,67% da Receita Compulsória Líquida	R\$	R\$
50% da Subvenção Extraordinária	R\$	R\$
RESULTADOS		
Recursos Aplicados no PCG (Total PCG do Quadro “Recursos Aplicados no PCG e na Gratuidade por Subatividade”)	R\$	R\$
Recursos Aplicados na Gratuidade PCG (Gratuidade PCG do Quadro “Recursos Aplicados no PCG e na Gratuidade por Subatividade”)	R\$	R\$

2. Quadro Recursos Aplicados no PCG e na Gratuidade por Subatividade

RECURSOS APLICADOS NO PCG E NA GRATUIDADE POR SUBATIVIDADE					
Código	Seção/Programa/Atividades/ Subatividades	Total PCG		Gratuidade PCG	
		Pessoas atendidas	Valor (R\$)	Pessoas atendidas	Valor (R\$)
01	Programas Sociais				
01.01	Educação				
01.01.01	Educação Infantil				
01.01.01.01	Creche				
01.01.01.02	Pré-escola				
01.01.02	Ensino Fundamental				
01.01.02.01	Anos Iniciais				
01.01.02.02	Anos Finais				
01.01.03	Ensino Médio				
01.01.03.01	Séries/Etapas				
01.01.04	Educação de Jovens e Adultos				
01.01.04.01	Anos Iniciais				
01.01.04.02	Anos Finais				
01.01.04.03	Séries/Etapas				
01.01.04.04	Alfabetização				
01.01.05	Educação Ampliada				
01.01.05.01	Ações formativas				
01.01.05.02	Ações mediadas				
01.01.05.03	Apresentações				
01.01.05.04	Eventos				
01.01.05.05	Exposição				

01.02	Saúde				
01.02.07	Alimentação e Nutrição				
01.02.07.02	Sessão diagnóstica/clínica				
01.02.07.03	Consulta				
01.02.07.06	Refeição				
01.02.07.07	Ações formativas				
01.02.07.08	Ações mediadas				
01.02.07.09	Apresentações				
01.02.07.10	Eventos				
01.02.07.11	Exposição				
01.02.08	Saúde Bucal				
01.02.08.02	Sessão diagnóstica/clínica				
01.02.08.03	Consulta				
01.02.08.07	Ações formativas				
01.02.08.08	Ações mediadas				
01.02.08.09	Apresentações				
01.02.08.10	Eventos				
01.02.08.11	Exposição				
01.02.09	Atenção Ampliada em Saúde				
01.02.09.02	Consulta				
01.02.09.05	Práticas coletivas				
01.02.09.06	Ações formativas				
01.02.09.07	Ações mediadas				
01.02.09.08	Apresentações				
01.02.09.09	Eventos				
01.02.09.10	Exposição				

01.02.10	Educação em Saúde				
01.02.10.02	Sessão de apoio diagnóstico				
01.02.10.03	Ações formativas				
01.02.10.04	Ações mediadas				
01.02.10.05	Apresentações				
01.02.10.06	Eventos				
01.02.10.07	Exposição				
01.03	Cultura				
01.03.12	Artes Cênicas				
01.03.12.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.12.02	Intercâmbio				
01.03.12.03	Ações formativas				
01.03.12.04	Ações mediadas				
01.03.12.05	Apresentações				
01.03.12.06	Eventos				
01.03.12.07	Exposição				
01.03.13	Artes Visuais				
01.03.13.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.13.02	Intercâmbio				
01.03.13.03	Ações formativas				
01.03.13.04	Ações mediadas				
01.03.13.05	Apresentações				
01.03.13.06	Eventos				
01.03.13.07	Exposição				
01.03.14	Música				
01.03.14.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.14.02	Intercâmbio				
01.03.14.03	Ações formativas				

01.03.14.04	Ações mediadas				
01.03.14.05	Apresentações				
01.03.14.06	Eventos				
01.03.14.07	Exposição				
01.03.15	Audiovisual				
01.03.15.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.15.02	Intercâmbio				
01.03.15.03	Exibição				
01.03.15.04	Ações formativas				
01.03.15.05	Ações mediadas				
01.03.15.06	Apresentações				
01.03.15.07	Eventos				
01.03.15.08	Exposição				
01.03.16	Literatura				
01.03.16.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.16.02	Intercâmbio				
01.03.16.03	Ações formativas				
01.03.16.04	Ações mediadas				
01.03.16.05	Apresentações				
01.03.16.06	Eventos				
01.03.16.07	Exposição				
01.03.17	Biblioteca				
01.03.17.01	Acesso a recursos informacionais				
01.03.17.02	Ações formativas				
01.03.17.03	Ações mediadas				
01.03.17.04	Apresentações				
01.03.17.05	Eventos				
01.03.17.06	Exposição				

01.03.18	Memória Social e Patrimônio Cultural				
01.03.18.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.18.02	Intercâmbio				
01.03.18.03	Educação patrimonial				
01.03.18.04	Ações formativas				
01.03.18.05	Ações mediadas				
01.03.18.06	Apresentações				
01.03.18.07	Eventos				
01.03.18.08	Exposição				
01.03.19	Arte Educação				
01.03.19.01	Incentivo artístico e cultural				
01.03.19.02	Intercâmbio				
01.03.19.03	Ações formativas				
01.03.19.04	Ações mediadas				
01.03.19.05	Apresentações				
01.03.19.06	Eventos				
01.03.19.07	Exposição				
01.04	Lazer				
01.04.21	Desenvolvimento Físico-Esportivo				
01.04.21.01	Exercício físicos sistemáticos				
01.04.21.02	Formação esportiva				
01.04.21.03	Competições físico-esportivas				
01.04.21.04	Ações formativas				
01.04.21.05	Ações mediadas				
01.04.21.06	Apresentações				
01.04.21.07	Eventos				
01.04.21.08	Exposição				

01.04.22	Recreação				
01.04.22.01	Colônias recreativas				
01.04.22.03	Festa e festividades				
01.04.22.04	Multipráticas recreativas				
01.04.22.05	Ações formativas				
01.04.22.06	Ações mediadas				
01.04.22.07	Apresentações				
01.04.22.08	Eventos				
01.04.22.09	Exposição				
01.04.23	Turismo Social				
01.04.23.02	Passeios				
01.04.23.03	Viagens				
01.04.23.04	Ações formativas				
01.04.23.05	Ações mediadas				
01.04.23.06	Apresentações				
01.04.23.07	Eventos				
01.04.23.08	Exposição				
01.05	Assistência				
01.05.25	Desenvolvimento Comunitário				
01.05.25.01	Ações formativas				
01.05.25.02	Ações mediadas				
01.05.25.03	Apresentações				
01.05.25.04	Eventos				
01.05.25.05	Exposição				
01.05.26	Valorização Social				
01.05.26.01	Distribuição de doações				
01.05.26.02	Ações formativas				
01.05.26.03	Ações mediadas				
01.05.26.04	Apresentações				
01.05.26.05	Eventos				
01.05.26.06	Exposição				

01.05.27	Segurança Alimentar e Apoio Social				
01.05.27.01	Distribuição de doações				
01.05.27.02	Ações formativas				
01.05.27.03	Ações mediadas				
01.05.27.04	Apresentações				
01.05.27.05	Eventos				
01.05.27.06	Exposição				
01.05.28	Trabalho Social com Grupos				
01.05.28.01	Consulta social				
01.05.28.02	Ações formativas				
01.05.28.03	Ações mediadas				
01.05.28.04	Apresentações				
01.05.28.05	Eventos				
01.05.28.06	Exposição				

Nota 1: os valores apresentados na coluna “Total PCG” incluem os valores apresentados na coluna “Gratuidade PCG”.

Nota 2: os valores apresentados se referem aos gastos apurados por meio do método de custeio pleno.

Indicadores Nacionais

1. Percentual da Receita Compulsória Líquida aplicado no PCG

Objetivo – verificar o atingimento da meta financeira estabelecida por meio do art. 2º do Decreto nº 6.632, de 5/11/2008 e art. 51 do Regulamento do Sesc.

Justificativa – necessidade de analisar se a meta percentual da Receita Compulsória Líquida estabelecida para aplicação no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG) está sendo atingida.

Descrição – cumprimento do percentual da Receita Compulsória Líquida estabelecido para o PCG, ou seja, 33,33% da Receita Compulsória Líquida.

Meta – 33,33% da Receita Compulsória Líquida.

Fórmula:

$$\frac{\text{Recursos Aplicados no PCG}}{\text{Receita Compulsória Líquida}} \times 100$$

2. Percentual da Receita Compulsória Líquida aplicado na Gratuidade

Objetivo – verificar o atingimento da meta financeira estabelecida por meio do art. 2º do Decreto nº 6.632, de 5/11/2008 e art. 51 do Regulamento do Sesc.

Justificativa – necessidade de analisar se a meta percentual da Receita Compulsória Líquida estabelecida para aplicação na oferta de Gratuidade do PCG está sendo atingida.

Descrição – cumprimento do percentual da Receita Compulsória Líquida estabelecido para a Gratuidade, ou seja, metade dos 33,33% da meta do PCG (16,67%).

Meta – 16,67% da Receita Compulsória Líquida.

Fórmula:

$$\frac{\text{Recursos Aplicados na Gratuidade PCG}}{\text{Receita Compulsória Líquida}} \times 100$$

3. Indicador de Evasão

Objetivo – mensurar o volume (percentual) de clientes afastados sem justificativa ou desistência justificada.

Justificativa – necessidade de identificar o índice de evasão, conforme mensurador previsto no Referencial dos Programas Sociais, e analisar as possíveis causas a fim de buscar formas de redução.

Descrição – verificação do volume de alunos que não concluem os cursos oferecidos por motivo de afastamento ou desistência sem justificativa.

Meta – abaixo de 15% de evasão.

Fórmula:

$$\frac{\text{Total de Evasões na Gratuidade PCG}}{\text{Total de pessoas atendidas na Gratuidade PCG}} \times 100$$

4. Pesquisa de Satisfação

Objetivo – mensurar o nível de satisfação dos clientes em relação aos serviços prestados no âmbito do PCG, ou seja, em qualquer serviço vinculado às Subatividades elegíveis.

Justificativa – indicador de qualidade que visa identificar o nível de satisfação dos clientes em serviços vinculados a Subatividades elegíveis ao PCG.

Descrição – avaliação dos serviços prestados nos quesitos – forma de ingresso, instalações e equipamentos, atendimento da equipe e qualidade.*

Meta – indicador maior ou igual a 4,0.

Método de cálculo: os clientes devem avaliar os quesitos atribuindo notas de 1 a 5. A nota para cada quesito será calculada a partir da média simples de todas as notas. O indicador será calculado a partir da média simples das notas (médias) de todos os quesitos.

* Os quesitos poderão ser revistos, caso necessário, visando a melhorias contínuas no indicador.

Orientações:

- O serviço deve ser avaliado logo após a conclusão/encerramento.
- As ações sistemáticas devem ser avaliadas no final do ano.
- No caso da Educação Formal, a avaliação deve ser feita logo após a conclusão do ano letivo, independente do ano/série.
- Na Educação de Jovens e Adultos, a avaliação deve ser feita ao final de cada ciclo.
- Se o cliente for menor de 18 anos, a avaliação deve ser feita pelo responsável legal.
- Cada Departamento Regional será responsável pela avaliação dos serviços, bem como pelo cálculo do indicador. Não será calculado um indicador nacional.

Pesquisa:

Identificação

1. Programa:
2. Atividade:
3. Subatividade:
4. Serviço:
5. Local de realização (Unidade operacional):
6. É beneficiário da gratuidade PCG (até dois salários mínimos de renda per capita)?

() Sim () Não

Avaliação

7. Como você avalia a ação/serviço do qual participou, considerando os atributos a seguir?

Dê uma nota de 1 a 5, considerando nota 1 como péssimo e nota 5 como ótimo:

Atributos	Péssimo 1	Ruim 2	Regular 3	Bom 4	Ótimo 5	Não se aplica
Como você avalia a forma de acesso (ingresso) à ação/serviço do qual participou?						
Como você avalia as instalações e os equipamentos utilizados para realização da ação/serviço?						
Como você avalia o atendimento da equipe Sesc nessa ação/serviço?						
Como você avalia a qualidade da ação/serviço prestado?						

Apuração de gastos

Neste documento trataremos o cálculo para apuração de gastos em linhas gerais; todos os conceitos que precedem o cálculo devem ser observados no Manual de Gastos, parte integrante do *Código de Contabilidade e Orçamento* (Codeco), bem como os coeficientes de rateio.

A apuração será realizada no nível de Subatividade do Plano de Centro de Custos Relacionais, identificadas como Custeio direto (Categoria A) e Fim (Categoria B). A estrutura programática do plano citado respeita o *Referencial dos Programas Sociais* no que tange a essas Subatividades constantes da Seção 01. Programas Sociais.

Para fins de cálculo, deve ser utilizado todo o grupo de Despesas Correntes do plano de contas orçamentário.

Devem ser descontadas do cálculo somente os valores das Subatividades “Contribuição à CNC e Federações do Comércio” e “Comissão ao órgão arrecadador”, tanto do cálculo da receita quanto da apuração de gastos (despesa).

As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 32 devem constar no cálculo de apuração de gastos dos Departamentos Regionais subsidiados.

Devem ser considerados para a apuração dos gastos os custos diretos, indiretos, gastos com gestão e investimentos, conforme art. 33-A do Regulamento do Sesc: “*No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc aplicado pela AN e pelas AA.RR. na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.*”

Como investimentos para a apuração entendem-se gastos com depreciação de bens móveis e imóveis, desta forma, o grupo das Despesas de Capital não deve ser considerado no cálculo.

A depreciação deve ser calculada e contabilizada de acordo com o art. 63 do *Código de Contabilidade e Orçamento do Sesc* (Codeco). Isto se dá pelo fato de que a depreciação representa o valor referente ao uso efetivo ou desgaste natural do bem. Sendo assim, a depreciação do ativo se inicia quando ele está disponível para uso, atendendo aos requisitos necessários para sua utilização.

A alocação dos demais gastos aos custos diretos das Subatividades se dará em três esferas/âmbitos:

1º - Programa finalístico

Para alocação dos custeios indiretos (Categoria A), Fim (Categoria B), específicos de cada Programa finalístico.

2º - Unidade operacional

Para alocação dos custeios indiretos (Categoria A), Fim (Categoria B), que não são específicos de um Programa finalístico relacionados no PCCR.

3º - Departamento Nacional ou Regional

Para alocação dos gastos com gestão (Categoria A) e eventuais custeios indiretos (Categoria A), Fim (Categoria B), quando registrados na Sede administrativa.

Gasto médio unitário

Deve-se calcular o gasto médio unitário com base no mensurador de produção “Pessoas atendidas” registrados nas Subatividades finalísticas, podendo ser previsão (meta) ou produção (realização) dependendo do momento da programação, utilizando a seguinte razão:

$$\frac{\text{Gasto total apurado na Subatividade}}{\text{Total de pessoas atendidas na Subatividade}}$$

Para demonstração do Programa de Comprometimento e Gratuidade, após a apuração de gastos que considera toda a realidade do Departamento Regional, devem ser destacadas somente as Subatividades elegíveis ao PCG.

Cálculo da Gratuidade PCG

Após obter o resultado do gasto médio unitário, com base no total de pessoas atendidas nas Subatividades elegíveis, deve-se identificar o gasto total de cada Subatividade na Gratuidade PCG considerando o mensurador “Pessoas atendidas” segmentado como Gratuidade PCG, ou seja, clientes que atendam aos requisitos de baixa renda estabelecidos nesse normativo, conforme a seguir:

$$\begin{array}{c} \text{Gasto médio unitário (GMU) da Subatividade elegível} \\ \times \\ \text{Quantitativo de pessoas atendidas na Gratuidade} \\ \text{PCG da Subatividade elegível} \end{array}$$

Desta forma, será possível obter o gasto total da Gratuidade PCG a partir da soma do resultado de todas as Subatividades elegíveis.

Presidência da República
 Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.632, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008²

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio – Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

Parágrafo único. Na consecução dos objetivos previstos na alínea “I”, será aplicado um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda.” (NR)

“Art. 14.

u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para a sua observância”(NR)

² BRASIL. Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008. Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), aprovado pelo Decreto no 61.836, de 5 de dezembro de 1967. Brasília: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6632.htm. Acesso em: 12 dez. 2018.

“Art. 17.

- u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do art. 3º.” (NR)

“Art. 26.

- i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, consoante o disposto no parágrafo único do art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional.” (NR)

“Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, às Federações de que trata o **caput** do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador.” (NR)

“Art. 32.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o **caput** do art. 31.

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º do art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.” (NR)

“Art. 33.

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador.” (NR)

Art. 2º O Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc aplicado pela AN e pelas AA.RR. na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.” (NR)

“Art. 51. Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade:

I – ano de 2009: dez por cento;

II – no ano de 2010: quinze por cento;

III – no ano de 2011: vinte por cento;

IV – no ano de 2012: vinte e cinco por cento;

V – no ano de 2013: trinta por cento; e

VI – no ano de 2014: trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento.

Parágrafo único. Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada à oferta de gratuidade.” (NR)

“Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

PROTOCOLO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), O MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF), A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC), O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC)

O Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e o Serviço Social do Comércio (SESC) após reuniões realizadas nos dias 28 de maio, 3, 10, 17 e 25 de junho, e 1º de julho de 2008, no Ministério da Educação, estabeleceram os seguintes compromissos:

1. A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) se compromete a iniciar, a partir de 2009, um Programa de Comprometimento de Gratuidade – no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e no Serviço Social do Comércio (SESC) – com as seguintes características:
 - 1.1. O Programa de Comprometimento de Gratuidade destina-se a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da Educação Básica e trabalhadores – empregados ou desempregados –, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador.
 - 1.1.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.
 - 1.2. Comprometimento de parte dos recursos líquidos do SENAC com a oferta de vagas gratuitas em cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir de 2009, evoluindo anualmente até se chegar em 2014 com o comprometimento de 66,6%, na seguinte projeção: 2009 (20%); 2010 (25%); 2011 (35%); 2012 (45%); 2013 (55%); e 2014 (66,6%).
 - 1.2.1. Por receita líquida entende-se a receita compulsória bruta deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNC e as Federações, nos termos da legislação vigente, o que equivale, hoje, a uma base de 91,25% da receita bruta.

2. Em relação ao Programa de Gratuidade, o SENAC se compromete a observar as seguintes diretrizes:
 - 2.1. Formação Inicial: mínimo de 160 horas.
 - 2.2. Reconhecimento da experiência profissional (Educação não formal) como Formação Inicial, devidamente certificada, inserida dentro dos Itinerários Formativos como condição para realização de cursos de menor duração.
 - 2.3. Utilização da metodologia dos Itinerários Formativos como princípio da Educação Continuada para a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
3. Em relação ao SESC, o compromisso é de aplicação de 1/3 da receita líquida (conforme item 1.3) em Educação (Educação Básica e Continuada, e ações educativas desenvolvidas nos demais programas), destinada a estudantes da Educação Básica, na seguinte escala: 2009 (10% da receita líquida), seguindo-se: 2010 (15%); 2011 (20%); 2012 (25%); 2013 (30%); 2014 (33,3%). Desses valores, a metade fará parte do Programa de Comprometimento de Gratuidade, destinando-se a estudantes da educação básica de baixa renda.
 - 3.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.
4. O Programa de Comprometimento de Gratuidade terá como gestores os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, que definirão internamente os mecanismos de acompanhamento, avaliação e regra de desempenho, levando-se em conta, dentre outros, os seguintes indicadores: qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade (item 1.2), eficiência operacional (custos), sustentabilidade.
5. Os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC farão avaliações periódicas que servirão de subsídio para permanente acompanhamento, medição de resultados e eventuais propostas de revisão dos termos do Programa de Comprometimento de Gratuidade.
6. Recomenda-se uma ação articulada entre os Departamentos Nacionais do SENAC e do SESC, para a implantação dos termos deste Protocolo, que observe:

- 6.1. Oferta de Ensino Fundamental – regular ou de educação de jovens e adultos – em concomitância com a Formação Inicial e Continuada.
- 6.2. Oferta de Formação Profissional Técnica de Nível Médio para aluno matriculado ou egresso de Ensino Médio regular ou educação de jovens e adultos.
- 6.3. Estímulo ao trabalhador para prosseguir seus estudos.
7. Os passos seguintes à assinatura deste PROTOCOLO, para sua efetivação, são:
 - 7.1. Alterações, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Protocolo, nos regulamentos do SENAC e do SESC: proposição do Presidente da CNC ao Conselho de Representantes, visando à inserção de alterações nos atuais regulamentos com o objetivo de fornecer as condições legais e regulamentares para a recepção do Protocolo de Compromisso de Gratuidade.
 - 7.2. Após a efetivação das providências do item 7.1, Decreto Presidencial recepciona e aprova as alterações nos respectivos regulamentos.
 - 7.3. Os Conselhos Nacionais do SENAC e do SESC, por meio de resoluções, regulamentam essas alterações.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, 22 de julho de 2008.

Ministro da Educação

Ministro do Trabalho e Emprego

Ministro da Fazenda

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



Esta publicação foi composta com
as tipografias Redaction (títulos) e Libre
Franklin (texto), no formato 19x26cm.

**A vida
acontece
com o Sesc**

